



**Resolução nº 011/2010-CEPE**

*Aprova o Regimento interno do Núcleo de Educação à distância da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE E/E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 10.06.2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.002777/2009-12,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno do Núcleo de Educação à distância da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências, conforme anexo, que passa a integrar esta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 15 de junho de 2010.

***Profª. Dra. Gioconda S. e S. Martínez***

Presidente do CEPE E/E



## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I Da criação e da vinculação

Art. 1º O Núcleo de Educação à Distância - NEaD da Universidade Federal de Roraima - UFRR, vinculado a Reitoria, é um órgão suplementar que tem por finalidade coordenar as atividades e o desenvolvimento de produtos, processos e métodos para ensino, pesquisa e extensão, que utilizem as Tecnologias de Informação e Comunicação-TICs, no âmbito da educação presencial, semipresencial, à distância (EaD) e distribuída.

### CAPÍTULO II Da natureza, dos princípios e das atividades

Art. 2º São atividades típicas do NEaD:

- a) Estimular, assessorar e dar consultoria (interna e externa) ao desenvolvimento de projetos e produtos para a educação assistida por TICs, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância;
- b) Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre a viabilidade de oferta de disciplinas ou cursos à distância;
- c) Assistir a produção das TICs, nos aspectos gráficos, de programação visual, de informática, junto aos órgãos e unidades da UFRR, de acordo com as áreas de conhecimento e esferas de competência desses órgãos e unidades.
- d) Apoiar as atividades de tutoria das disciplinas e cursos oferecidos pela UFRR, no âmbito de sua competência;
- e) Cadastrar as atividades de educação com uso de TICs na UFRR, para fins de acompanhamento e fornecimento de informações a órgãos internos e externos, inclusive para relatórios institucionais e sistemas de custos.
- f) Desenvolver projetos de educação assistida por TICs que contemplem atividades de capacitação docente e técnico-administrativa.
- g) O NEaD participará das atividades de avaliação das iniciativas de EaD na UFRR, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação-CPA.

Parágrafo Único. Os pareceres de que trata a alínea b deste artigo poderão integrar projeto de ensino com TICs, subsidiar pareceres das Câmaras de Ensino, de Extensão ou de Pesquisa e Pós-Graduação, e instruir processos de criação de disciplina ou curso nas modalidades semipresencial e à distância;

### CAPÍTULO III Dos objetivos

Art. 3º O NEaD tem por objetivo oferecer os meios para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que utilizem as tecnologias de informação e comunicação, no âmbito da educação presencial, semipresencial e EaD.



## TÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compõem a estrutura do NEaD:

- a) Órgãos Deliberativos
- b) Órgãos Executivos
- c) Órgãos Administrativos

### CAPÍTULO I Dos órgãos deliberativos

#### Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 5º O Conselho Deliberativo é a instância superior de deliberação e consulta no âmbito do NeaD, restrita a sua área de atuação.

Art. 6º O CD tem a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral, o presidente;
- b) Coordenador Acadêmico;
- c) Coordenador Operacional;
- d) Coordenador Financeiro;
- e) Coordenador de Políticas Tecnológicas;
- f) Um representante docente, vinculado a unidade acadêmica que oferecer curso pelo NeaD, eleito pelos pares;
- g) Um representante técnico-administrativo lotado no NeaD, eleito pelos pares;
- h) Um representante discente, vinculado ao NEaD, eleito pelos pares.

§1º Para exercer a representação prevista na alínea f é necessário possuir tempo de atividade no NEaD de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§2º Somente poderá exercer a representação discente aluno regularmente matriculado em curso de graduação ofertado via NEaD.

§3º O tempo de mandato dos representantes docente e técnico-administrativo é de 02 (dois) anos e discente, 01 (um) ano.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a pauta ser divulgada quando da convocação.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a maioria dos membros e as deliberações serão tomadas com a maioria dos presentes, ficando registradas em ata a ser apreciada na reunião subsequente.

#### Seção II Das competências

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Definir políticas do NEaD, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores da UFRR;



- b) Propor a Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas da instituição relativas à EaD;
- c) Analisar os projetos de criação, modificação ou extinção de cursos e projetos que se utilizarem da modalidade à distância;
- d) Sugerir critérios para seleção de discentes, calendário acadêmico, manual do aluno, sistema de avaliação dos discentes e sistema de acompanhamento dos cursos, no âmbito de sua atuação;
- e) Aprovar o Plano Anual de Atividades do NEaD apresentado pelo Coordenador Geral;
- f) Decidir, em grau de recurso, sobre atos dos coordenadores do NEaD;
- g) Apreciar a celebração de convênios para a realização de atividades próprias;
- h) Propor a mudança de políticas e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos oferecidos na modalidade à distância;
- i) Propor critérios para o credenciamento de professores para a modalidade;
- j) Instaurar comissão e grupos de trabalhos para tarefas específicas;
- h) Definir as funções dos órgãos de apoio administrativo;
- i) Apreciar os casos omissos a esse regimento, além das funções previstas para o conselho de curso no Regimento Geral da UFRR.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso em primeira instância ao próprio Conselho e, em segunda instância, aos Conselhos Superiores na forma do Regimento Geral da UFRR.

## CAPÍTULO II Dos órgãos executivos

Art. 9º São órgãos executivos:

- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenação Acadêmica;
- c) Coordenação Operacional;
- d) Coordenação Financeira;
- e) Coordenação de Políticas Tecnológicas.

### Seção I Da Coordenação Geral

Art. 10 A Coordenação Geral é o órgão que administra, coordena e superintende todas as atividades do NEaD e será exercida por um coordenador geral, eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 Na falta e/ou impedimento do Coordenador Geral, sua função será exercida por um dos coordenadores do NEaD indicado pelo Coordenador Geral, e nomeado pelo Reitor.

Art. 12 Verificada a vacância ou o impedimento do CG, o Reitor, ouvido o Conselho do NEaD, designará coordenador *pro tempore* para a realização de nova eleição em até 90 (noventa) dias, ou até que cesse o impedimento.

Art. 13 Compete ao Coordenador Geral



- a) Encaminhar aos órgãos competentes os pareceres e decisões aprovados pelo Conselho Deliberativo e os relatórios das atividades do Núcleo;
- b) Buscar e garantir junto às instâncias da Universidade, dos convênios e/ou de órgãos de fomento nacionais ou estrangeiros recursos para as atividades do NEaD;
- c) Administrar, representar (ou delegar representante) o NEaD, dentro e fora da UFRR, em consonância com as normas internas;
- d) Coordenar atividades de integração e articulação entre cursos à distância com a comunidade acadêmica da UFRR;
- e) Elaborar o Plano Anual de Atividades do NEaD, ouvidas as Coordenações;
- f) Executar, no que lhe couber, e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades pelas outras instâncias;
- g) Orientar, acompanhar e controlar todas as atividades administrativas de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- h) Exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- i) Adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando-as de imediato aos órgãos competentes da Universidade, ouvido o Conselho Deliberativo quando possível, ou *ad referendum* deste;
- j) Indicar nomes para os cargos de coordenação e comissão, nas situações de faltas, impedimentos e vacância, para serem apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- k) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voto de qualidade conforme reza o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- l) Subsidiar as demais Coordenações nas ações que lhes compete;
- m) Nomear a Comissão de Escolha para as Coordenações do NEaD.

## Seção II.

### Da Coordenação Acadêmica

Art. 14. A Coordenação Acadêmica é o órgão que trata do planejamento, organização, execução e avaliação das atividades de natureza acadêmica realizadas pelo NEaD e será exercida por um coordenador eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao coordenador acadêmico:

- a) Assessorar no planejamento, organização, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades do NEaD;
- b) Analisar, nos projetos submetidos ao NEaD, a consonância com as diretrizes político-pedagógicas da UFRR e com as ações previstas nos convênios e ações de cooperação de que a UFRR é signatária, tendo em vista instrumentalizar parecer do Conselho Deliberativo;
- c) Estimular grupos de estudos e pesquisa em educação à distância na UFRR;
- d) Supervisionar a produção didático-pedagógica de materiais produzidos pelo NEaD;
- e) Indicar e/ou designar, quando necessário, consultores e especialistas para avaliação do material didático em produção pelo NEaD;
- f) Constituir grupo de assessores para colaborar no desenvolvimento das atividades.
- g) Subsidiar os coordenadores de curso e técnico-administrativos que atuam nos cursos, com informações que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino;
- h) Estimular e orientar os professores para o uso dos recursos das TICs em sala de aula;



- i) Discutir com os professores de áreas de habilitação e/ou ênfases de cada curso de graduação a viabilização de campanhas e ações para a melhoria da qualidade das atividades dos cursos;
- j) Coordenar e executar, juntamente, com as outras coordenações as ações concernentes à oferta de cursos.
- k) Acompanhar e supervisionar a execução do projeto político pedagógico dos cursos.
- l) Coordenar e viabilizar ações para promover a capacitação de docentes e técnico-administrativos no âmbito dos cursos;
- m) Manter articulação com a Coordenação Geral do NEaD, bem como promover, em conjunto, a avaliação do processo didático-pedagógico.

### Seção III. Da Coordenação Operacional

Art. 16 A Coordenação Operacional compreende as atividades de gestão logística de pessoas e materiais necessárias para o desenvolvimento das ações do NEaD e será exercida por um coordenador eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17 Compete a Coordenação Operacional.

- a) Viabilizar o desenvolvimento dos projetos e de material didático no que se refere a questão de logística;
- b) Promover aquisição de material de consumo e permanente para o NEaD;
- c) Zelar pela manutenção, controle, guarda, monitoramento e renovação dos materiais e equipamentos necessários às atividades do NEaD;
- d) Planejar o uso das instalações, para garantir pleno funcionamento do NEaD;
- e) Constituir representação para planejar a logística de eventos bem como sua viabilização;
- f) Acompanhar a qualidade dos serviços gerais que compreendem as atividades de higiene, limpeza dos prédios, equipamentos e instalações em geral, incluindo o paisagismo de áreas livres e jardins;
- g) Manter integração com a Gerência Operacional da UFRR a fim de otimizar os recursos operacionais de infra-estrutura e transportes da UFRR que atendem ao NEaD, visando a eficácia e eficiência na qualidade do serviço público;
- h) Controlar a cessão de equipamentos a outras unidades da UFRR;
- i) Fazer o inventário anual do patrimônio do NEaD.

### Seção IV. Da Coordenação Financeira

Art. 18 A Coordenação Financeira é responsável pelas atividades de gestão de recursos financeiros e prestação de contas e será exercida por um coordenador eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19 Compete ao coordenador financeiro:

- a) Subsidiar a Coordenação Geral para garantir a aquisição e o uso de recursos;
- b) Orientar e acompanhar os coordenadores na execução financeira dos projetos;
  - c) Adequar necessidades acadêmicas às normas legais para o uso dos recursos;
  - ci)



- d) Orientar e acompanhar os coordenadores de projetos nos processos de prestação de contas que se fizerem necessários junto a Coordenação Geral.
- e) Elaborar, juntamente com o coordenador geral o Plano de Gestão Financeira a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- f) Acompanhar os recursos financeiros e materiais que forem adquiridos e/ou destinados ao NEaD;
- g) Supervisionar e inspecionar a política de arrecadação de recursos financeiros;
- h) prestar contas semestralmente nas reuniões ordinárias do Conselho deliberativo ou quando solicitadas.

#### Seção V.

#### Da Coordenação de Políticas Tecnológicas

Art. 20 A Coordenação de Políticas Tecnológicas é responsável pelas atividades de gestão de recursos tecnológicos para o NEaD e será exercida por um coordenador eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 21 Compete ao coordenador:

- a) Gerir os recursos tecnológicos de informação e comunicação do NEaD;
- b) Assistir a equipe do NEaD na questão operacional de TICs;
- c) Coordenar o desenvolvimento de novas ferramentas de TICs;
- d) Promover a integração de informações e sistemas do NEaD com os órgãos internos e externos a UFRR;
- e) Capacitar multiplicadores para utilização dos recursos de TICs no NEaD.
- f) Manter e inspecionar a qualidade de funcionamento dos laboratórios, da sala de vídeo, multimídia, sala de videoconferência-VC.

#### Seção VI

#### Dos órgãos de apoio administrativo

Art. 22 Cada coordenação contará com um apoio técnico e/ou administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, sendo exercido por servidor do quadro técnico administrativo da UFRR ou equivalente, nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único: As funções de que trata o caput desse artigo serão determinadas pelo CD.

### TÍTULO III

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO NEaD E DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### Da composição

Art. 23 Compõem o NEaD:

- a) Docentes efetivos da UFRR atuantes em atividades do NEaD, cedidos por suas respectivas unidades de lotação;
- b) Técnicos administrativos ou equivalentes lotados no NEaD;



- c) Discentes regulares, aqueles matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequenciais e de formação profissional por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção do diploma ou certificado; e
- d) Discentes especiais, assim considerados os matriculados em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo Único. A condição necessária aos docentes para compor o corpo docente do NEaD é a dedicação de, no mínimo, 12h (doze horas) para atividades de ensino, pesquisa e extensão no núcleo.

## CAPÍTULO II

### Das eleições de coordenadores

Art. 24 Podem votar e ser votados docentes que estejam atuando em cursos de graduação do NEaD há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 25 Podem votar os técnicos administrativos do quadro efetivo lotados no NEaD há, no mínimo, 02 anos.

Art. 26 Podem votar discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados no NEaD.

Art. 27 As inscrições para eleição das coordenações de que trata esse capítulo deverão ser feitas em forma de chapas.

## CAPÍTULO IV

### Disposições transitórias e finais

Art. 28 O material permanente adquirido com recursos de atividades desenvolvidas através do NeaD serão de responsabilidade do núcleo, podendo ser cedido para outras unidades mediante protocolo próprio.

Art. 29 Para o primeiro mandato os coordenadores serão nomeados pelo reitor.

Art. 30 Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da publicação deste Regimento, para que se proceda a primeira avaliação dos resultados dos trabalhos do NEaD por comissão designada pelo Reitor.